



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 99, DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 336, de 2024, que Institui diretrizes básicas para a melhoria da saúde das pessoas com dor crônica e o Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento da Dor Crônica.

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro

RELATOR: Senador Flávio Arns

RELATOR ADHOC: Senadora Dra. Eudócia

17 de dezembro de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2810617409>



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS,
sobre o Projeto de Lei nº 336, de 2024, da
Deputada Bia Kicis, que *institui diretrizes básicas
para a melhoria da saúde das pessoas com dor
crônica e o Dia Nacional de Conscientização e
Enfrentamento da Dor Crônica*.

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 336, de 2024, de autoria da Deputada Bia Kicis, que *institui diretrizes básicas para a melhoria da saúde das pessoas com dor crônica e o Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento da Dor Crônica*.

O projeto é composto de quatro artigos. O art. 1º enuncia seu escopo. O art. 2º prevê ser direito da pessoa com dor crônica o atendimento integral no Sistema Único de Saúde (SUS), na forma do regulamento, *com informação prévia acerca dos potenciais riscos e efeitos adversos do tratamento*.

O art. 3º institui o dia 5 de julho como o Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento da Dor Crônica, representado pela cor verde, obrigando o poder público a veicular anualmente *campanha específica*, a ser definida em regulamento.

O art. 4º estabelece vigência imediata para a lei resultante do projeto.





SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

Em sua justificação, a autora afirma que a dor crônica afeta milhões de brasileiros, comprometendo sua funcionalidade, vida profissional e relações pessoais, além de gerar elevados gastos com consultas, internações e perda de produtividade. Defende a implementação de políticas públicas para assegurar o acesso a tratamentos adequados e cuidados especializados, promover educação e conscientização sobre o tema, reduzir o estigma social e fomentar uma abordagem multiprofissional integrada, contribuindo para um manejo mais eficaz e humano dessa condição de saúde.

Após análise da CAS, o PL será examinado pelo Plenário. Não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CAS opinar sobre proposições que digam respeito à proteção e à defesa da saúde, temática abrangida pelo projeto em análise, nos termos do inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal.

Como a matéria não será analisada por outra Comissão desta Casa, incumbe também à CAS examinar sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A defesa da saúde é matéria de competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme prescreve o art. 24, XII, da Constituição Federal, cabendo à União estabelecer normas gerais. Assim, a matéria está sujeita à plena disposição pelo Poder Legislativo por força do art. 48, *caput*, da Constituição Federal, nos limites materiais constitucionais. Portanto, não identificamos vícios concernentes aos aspectos de constitucionalidade, ou tampouco de juridicidade e de técnica legislativa.

Quanto ao mérito, o PL em análise propõe instituir diretrizes voltadas à melhoria da saúde das pessoas com dor crônica e criar o Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento da Dor Crônica, a ser celebrado em 5 de julho, representado pela cor verde. A iniciativa confere visibilidade a uma condição que afeta milhões de brasileiros e que, muitas vezes, permanece invisível no debate público. A dor crônica compromete a





SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

qualidade de vida, limita a autonomia e interfere nas relações sociais, familiares e profissionais, configurando um importante desafio para o sistema de saúde e para a sociedade. A criação de uma data nacional tem, portanto, papel estratégico na ampliação da conscientização, na difusão de informações qualificadas e na mobilização de profissionais e gestores em torno do tema.

No campo assistencial, a proposta reforça a importância de assegurar o atendimento integral pelo SUS às pessoas acometidas por dor crônica, com o devido acesso à informação sobre riscos e efeitos adversos dos tratamentos. Tal disposição está em plena consonância com o princípio da integralidade, previsto tanto na Constituição Federal quanto na Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde).

A iniciativa, portanto, contribui para o fortalecimento das políticas públicas de atenção à dor crônica. Assim, a sua aprovação pode fomentar atualizações periódicas do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Dor Crônica, elaborado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC), assegurando que as orientações clínicas e terapêuticas reflitam as melhores evidências científicas disponíveis e as demandas emergentes da população.

Por tratar de tema de expressiva relevância social e sanitária, por fortalecer o direito ao cuidado integral no âmbito do SUS e por promover a conscientização e o enfrentamento de uma condição que afeta profundamente a vida de milhares de pessoas, somos favoráveis à proposição em comento.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 336, de 2024.

Sala da Comissão,





SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

, Presidente

, Relator



**Relatório de Registro de Presença****74ª, Extraordinária - Semipresencial****Comissão de Assuntos Sociais**

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	2. VAGO	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
JAYME CAMPOS	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	5. STYVENSON VALENTIM	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. ANGELO CORONEL	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	4. NELSON TRAD	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	2. ROGERIO MARINHO	PRESENTE
BRUNO BONETTI	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	4. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	1. PAULO PAIM	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	2. TERESA LEITÃO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO	PRESENTE	3. LEILA BARROS	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. MECIAS DE JESUS	PRESENTE
DR. HIRAN	PRESENTE	2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. ALAN RICK	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
JORGE SEIF
AUGUSTA BRITO
ELIZIANE GAMA
ALESSANDRO VIEIRA
BETO FARO





Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS

CIRO NOGUEIRA



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 336/2024)

NA 74ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A PRESIDÊNCIA DESIGNA RELATORA “AD HOC” A SENADORA DRA. EUDÓCIA, EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR FLÁVIO ARNS, E A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO.

17 de dezembro de 2025

Senador Marcelo Castro

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2810617409>